



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simplicidade do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA XITENS MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA - ME.

PUBLICIDADE FOR
AFIXAÇÃO
Art. 111 - L.O.M.

Ref.:- Processo n.º 014/2019.

Modalidade: Dispensa n.º 003/2019.

Aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pelo Prefeito Municipal, Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Av. José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA XITENS MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ n.º 18.468.320/0001-36, com sede à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 535, Bairro Centro, CEP: - 17.430-000, na cidade de Alvinlândia/SP, aqui representada por JEAN NATALINO ALVES, Brasileiro, Solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.342.087-X e do CPF sob n.º 280.112.948-81, residente e domiciliado na cidade de Alvinlândia, sito à Avenida Doutor Couto Junior, 535, Centro, cep: 17.430-000, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. III do artigo 22 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente "Convite", tipo "Menor Preço" por item, é fornecimento Materiais de consumo destinados a implantação e manutenção do projeto esporte social no município de Alvinlândia/SP conforme lista abaixo: -

GENEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	218,66	PÃO FRANCÊS 50 GR.	KG	GRESPLAN	8,90	1.946,074
02	100	MARGARINA VEGETAL COM SAL 500 GR	POTE	DORIANA	1,95	195,00
03	50	PRESUNTO COZIDO FATIADO	KG	ADELE	14,80	740,00
04	50	QUEIJO MUSSARELA FATIADA	KG	DENEVE	23,80	1.190,00
05	200	BOLACHA CREAM CRAKER 400 GR	PCTE	MARILAN	2,49	498,00
06	200	BOLACHA DOCE PCTE 400 GR	PCTE	MARILAN	2,45	490,00
07	1.000	SUCO EM PÓ ENVELOPES DE 25 GR	PCTE	API	0,40	400,00
08	250	CARENE BOLVINA MOIDA	KG	BOSSONI	12,50	3.125,00
09	50	AÇÚCAR CRISTAL - EMB. 5KG.	PCT 5KG	SANTA	7,65	382,50

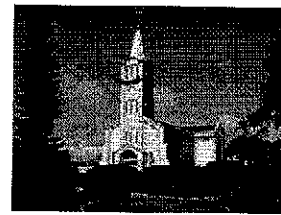


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



10	1.250	BEBIDA LACTEA ACHOCOLATADO 200 ML	UND.	ISABEL		
11	162,39	SALSICHA TIPO HOT DOG RESFRIADA	KG	QUATA	0,63	787,50
		VALOR TOTAL		PERDIGÃO	4,50	730,755
					R\$	10.484,83

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

Entregar a obra executada em estrita observância à sua proposta.

Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigida na licitação.

Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.484,83 (Dez Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, de forma parcelada de acordo com as necessidades e mediante requisição dos setores competentes, ou seja, com vencimento todo décimo dia útil de cada mês, em moeda corrente e/ou cheque, pelo fornecimento do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, ou se for de sua preferência, o pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria da Prefeitura.

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela contratante, será atualizado financeiramente obedecendo à legislação vigente, desde que não haja culpa da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente convite correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: -

FICHA 398 e 399	
1	Prefeitura Municipal
02	EXECUTIVO
02.17	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
021702	Divisão de esportes, lazer e turismo
27	Desporto e Lazer
27 812	Desporto Comunitário



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



27.812.0273 Desenvolvimento do esporte amador e lazer
278.812.0273.2067 Implantação e manutenção Projeto Esporte Social
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.02.81-100.003 Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.
0.01.00-110.000 Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos se sujeitam às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A não observância do prazo de entrega do objeto licitado implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela contratante.

A licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE ENTREGA/LOCAL

A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço expedida pelo setor competente.

As despesas com frete e outros, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de qualquer material que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei n.º 8666/93, bem como, a manter durante toda a execução do objeto, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Este contrato terá duração de doze (10) meses, ou seja, de **09/04/2019** à **09/02/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da **Comarca de Garça**, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

PM-Alvinlândia, 09 de abril de 2019.

PELA CONTRATANTE:

Abigail/Catéli Dias
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA

Jean Natalino Alves
XITENS MAG. E SERVIÇOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1.

Ademir Fermينو
RG n.º 16.544.166-5

2.

Suellen dos Santos Leite da Silva
RG n.º 41.914.789-5